



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 031/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA UROCLINICA CATAGUASES LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na Cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa UROCLINICA CATAGUASES LTDA, estabelecida na AVENIDA Coronel Antônio Augusto de Souza nº 442, Vila Tereza, Cataguases – MG, CEP 36.772-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.486.280/0001-90, representada por seu Sócio **DR. MARCOS MANTOVANI CHAVES**, médico, inscrito no CRM-MG 25.412, de conformidade com o Processo de Licitação nº 012/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Edital nº 003/2021, Credenciamento nº 001/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto o **CRENCIAMENTO** de empresa especializada para realização de exames de média complexidade para apoio diagnóstico por imagens e métodos gráficos, e pequenas cirurgias, e ainda se for o caso de consultas, de acordo com os parâmetros assistenciais municipais, através da iniciativa privada em caráter complementar à rede municipal de saúde, no período de 12(doze) meses, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CATETERISMO VESICAL	UN	12.0000	250.0000	3.000,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CAUTERIZAÇÃO	UN	12.0000	175.0000	2.100,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CISTOSTOMIA	UN	12.0000	900.0000	10.800,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CONSULTAS	UN	400.0000	125.0000	50.000,00
005	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DILATAÇÃO URETRAL	UN	12.0000	250.0000	3.000,00
006	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE CISTOSCOPIA	UN	24.0000	300.0000	7.200,00
007	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE UROFLUXOMETRIA	UN	12.0000	150.0000	1.800,00
008	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE USG BOLSA ESCROTAL	UN	12.0000	125.0000	1.500,00
009	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE USG PRÓSTATA ABDOMINAL	UN	12.0000	75.0000	900,00
010	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE USG PRÓSTATA TRANSRETAL	UN	12.0000	130.0000	1.560,00
011	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME DE USG VIAS URINARIAS	UN	12.0000	85.0000	1.020,00
012	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME E BIÓPSIA PROSTÁTICA COM SEDAÇÃO	UN	24.0000	600.0000	14.400,00
013	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - EXAME ELETROFULGURAÇÃO	UN	12.0000	150.0000	1.800,00
014	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FRENOPLASTIA	UN	12.0000	200.0000	2.400,00
015	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - IMPLANTE DE CATETER DUPLO	UN	12.0000	1700.0000	20.400,00
016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MEATOTOMIA	UN	12.0000	300.0000	3.600,00
017	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PENISCOPIA COM BIÓPSIA	UN	12.0000	175.0000	2.100,00
018	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - POSTECTOMIA(FIMOSE)	UN	12.0000	750.0000	9.000,00
019	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RESSECÇÃO DE CISTO DE BOLSA	UN	12.0000	600.0000	7.200,00
020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - TROCA DE SONDA	UN	24.0000	150.0000	3.600,00
021	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - URETROTOMIA	UN	12.0000	450.0000	5.400,00
022	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - URODINAMICA	UN	12.0000	400.0000	4.800,00
023	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - URODINAMICA	UN	12.0000	950.0000	11.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - O valor máximo estimado mensal será de R\$10.000,00(dez mil reais), perfazendo o valor máximo estimado anual de R\$168.980,00(cento e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).

2.2 - O valor unitário de cada procedimento da tabela acima será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESPESA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.302.0013.2.0048 – MANTER OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura.

4.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - Cabe ao **CONTRATANTE**:

5.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nos termos deste contrato;

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 5.1.3 - Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
- 5.1.4 - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.5 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- 5.1.6 - Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 6.1 - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços e diagnósticos, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;
- 6.2 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade e normas técnicas dos diagnósticos;
- 6.3 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
- 6.4 - Entregar juntamente com o faturamento, cópia da autorização ou requisição do paciente para conferência.
- 6.5 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.6 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.
- 6.7 - Fica sob responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer problema que seja detectado nos serviços prestados.
- 6.8 - Todos os materiais necessários, como medicamentos e insumos, e estrutura para realização dos exames e/ou pequenas cirurgias correrão às custas da **CONTRATADA**.
- 6.9 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou a terceiros.
- 6.10 - Cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 6.10.1 - Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**;
 - 6.10.2 - Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - 6.10.3 - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - 6.10.4 - Executar às suas expensas, os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Mirai;
 - 6.10.5 - Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.11 - À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:
 - 6.11.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales - refeição, vales - transporte e outras que porventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- 6.12 - São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
 - 6.12.1 - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
 - 6.12.2 - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
 - 6.12.3 - A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Senhora LISANDRA BRAGA SUTANA.
- 7.2 - A Secretaria Municipal de Saúde terá, entre outra, as seguintes atribuições: expedir ordens de execução; proceder ao acompanhamento da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu cumprimento; solicitar ao **CONTRATANTE** a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; atestar as notas fiscais para efeito de pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1 - A **CONTRATADA** deve apresentar, após a prestação dos serviços, nota fiscal emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.
- 8.2 - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** no prazo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal.
- 8.3 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir de importâncias devidas à **CONTRATADA** os valores correspondentes a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

multas ou indenizações por ela devidas em razão deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – A **CONTRATADA** que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado estará sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório, e ampla defesa:

10.1.1 – advertência;

10.1.2 – multa;

10.1.3 – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou do contrato celebrado.

10.3 - 10%(dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

10.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Mirai, ou primeiro dia útil seguinte.

10.5 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

10.6 - Decorridos 30(trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

10.7 - A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Prefeitura Municipal de Mirai, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

10.7.1 - por 06(seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 06(seis) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Prefeitura de Mirai;

b) alteração da quantidade e qualidade dos serviços executados.

10.7.2 - por 12(doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da prestação dos serviços, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

10.7.3 - por 24(vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Mirai; ou

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

10.8 - Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

a) não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados, ou

b) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

10.9 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

10.10 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

11.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30(trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

11.2.2 - A pedido da **CONTRATADA**, desde que requerido com antecedência mínima de 30(trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

11.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.4 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.5 - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos do **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/93, especialmente no seu artigo 25, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

DÉCIMA ADÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação nº 012/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Edital nº 003/2021, Credenciamento nº 001/2021, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mesmo nos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no **FORO DA COMARCA DE MIRAÍ - MG**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, para que surtam um efeito, as quais, depois de lidas, vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Miraí - MG, 16 de março de 2021.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Miraí – Contratante

UROCLINICA CATAGUASES LTDA,
CNPJ sob o nº 00.486.280/0001-90,
DR. MARCOS MANTOVANI CHAVES
CRM-MG 25.412

Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 16 de março de 2021.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO
Advogado OAB/MG 79.267

CNPJ 17.966.201/0001-40
Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288